



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 415/2025/GP

Luiz Alves/SC, 31 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ÊNIO RONCHI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho para apreciação e votação desta Egrégia Casa Legislativa, a presente Emenda Modificativa e Supressiva referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 17/2025.

Respeitosamente,

BERTOLINO
BACHMANN:61
886793972

Assinado de forma digital
por BERTOLINO
BACHMANN:61886793972
Dados: 2025.10.31
17:27:02 -03'00'

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 17/2025

*Modifica e suprime redação
do Projeto de Lei
Complementar n.º 17/2025.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais definidas em Lei, e conforme Art. 127 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda Legislativa:

Art. 1º Fica modificada a redação do §11. do Art. 30. do Projeto de Lei Complementar Municipal n.º 17/2025, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 30. (...)

(...)

§11. Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar, a qualquer tempo, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

Art. 2º Fica suprimida a redação dos §§ 1º e 2º do Art. 72. do Projeto de Lei Complementar Municipal n.º 17/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,

Em, 31 de outubro de 2025.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa
Catarina – DOM, e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
luizalves.atende.net*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A presente Emenda Modificativa e Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2025 tem por objetivo promover ajustes técnicos e adequações de redação que visam aprimorar o texto legal, garantindo maior clareza e coerência às disposições propostas.

A modificação do §11 do Art. 30 busca assegurar maior flexibilidade ao processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo sua realização de forma indireta, quando necessário, e observando as normas pertinentes.

Já a supressão dos §§ 1º e 2º do Art. 72 tem como finalidade eliminar dispositivos que se tornaram redundantes ou desnecessários à correta aplicação da norma, contribuindo para a simplificação e harmonização do texto final.

Assim, a presente Emenda visa aperfeiçoar o Projeto de Lei Complementar nº 17/2025, garantindo maior segurança jurídica e eficiência na execução de suas disposições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 31 de outubro de 2025.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal